



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021, DE 2020

Dispõe sobre a realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Ficam as salas de cinemas responsabilizadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º Durante tais sessões não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§ 2º As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares e/ou acompanhantes terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição.

§ 3º Os assentos da sessão destinada às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias não serão necessariamente numerados.

§ 4º Os filmes a serem exibidos na sessão a que se destina esta Lei serão apropriados às pessoas que se trata no caput do artigo.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes penalidades administrativas:

I - Advertência;

II - Após a advertência, na hipótese de reiteração do descumprimento, multa de 400 UFM (Unidade Fiscal do Município);

III - Em caso de nova reincidência, a multa será o dobro do valor regido no inciso II;

IV - Interdição do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 17 de março de 2020.

LUCIANO DA SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O espectro autista, também referido por desordens do espectro autista (DEA ou ASD em inglês) ou ainda condições do espectro autista (CEA, ou ASC em inglês), é um espectro de condições neurobiológicas, caracterizado por anormalidades generalizadas de interação social e de comunicação, e por gama de interesses restrita e comportamento altamente repetitivo, além de poder desenvolver sensibilidades sensoriais, como aversão à luz forte ou a barulhos intensos.

O acesso desses consumidores com transtorno do espectro autista ao cinema não é uma tarefa fácil. A hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado por longo tempo torna uma sessão convencional de cinema, para essas pessoas, um desafio por vezes intransponível.

A presente proposição tem como finalidade garantir aos Portadores de Autismo uma oportunidade de desfrutar do cinema por meio de sessões adaptadas a sua especificidade, assegurando assim a inclusão social desses consumidores.

Assim, por todo o exposto, é de suma importância à aprovação deste projeto de lei, razão pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares.

LUCIANO DA SILVA

Vereador